



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 49/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Aiton José Bis

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação
na 8ª sessão extraordinária,
realizada em 12/12/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 33/2025** que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serrana e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas para possibilitar a execução dos recursos provenientes do **Termo de Convênio nº 101271/2025**, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros para **execução de 8.110,80 m² de recapeamento asfáltico** em diversas vias do Município.

O valor a ser incorporado ao orçamento municipal é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), correspondente ao repasse estadual. Somado à contrapartida municipal de **R\$ 27.106,32**, o investimento total alcança **R\$ 387.106,32** destinados às melhorias viárias previstas no Plano de Trabalho aprovado.

As obras de recapeamento contemplarão as seguintes vias públicas:

- Rua Giusephina Farina dos Reis;
- Rua Evaristo Gonçalves Garrido;
- Rua Valdeci Bernardino da Silva;
- Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves;
- Rua Deusdedit Mega;
- Rua Dr. Geraldo César Paiva dos Reis;
- Rua Sérgio José Dias.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

A abertura do Crédito Adicional Especial é necessária uma vez que as dotações orçamentárias específicas para a execução do convênio não constavam da Lei Orçamentária Anual vigente. A medida assegura o correto processamento contábil e financeiro dos valores recebidos, permitindo o início e continuidade da obra, considerada essencial para a melhoria da infraestrutura urbana, da segurança viária e da mobilidade dos munícipes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de seu regular trâmite para garantir a execução do convênio, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

11 de dezembro de 2025.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907
855

Assinado de forma digital
por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.12.11 14:41:20
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 360.000,00 (**trezentos e sessenta mil reais**), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do poder executivo, observando as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURATO URBANO
08.002.15.451.41.1006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E
02.100.0014.0000 Convenio 101271/2025 Recapeamento.....360.000,00

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4320/1964
Recurso 02.100.0014.0000 Convenio 101271/2025 Recapeamento.....360.000,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

11 de dezembro de 2025.

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907

855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.12.11 14:41:07
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 101271/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de SERRANA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 8.110,80 m² de Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas do Município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 26/09/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **SERRANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 8.110,80 m² de Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas do Município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Vias beneficiadas:

RUA GIUSEPHINA FARINA DOS REIS: Trecho entre a Rua Pedro Sanzogo e Rua Argegipolis Marques da Silva, 844,06 m²
RUA EVARISTO GONÇALVES GARRIDO: Trecho entre a Rua Pedro Sanzogo e Rua Argegipolis Marques da Silva, 752,10 m
RUA VALDECI BERNADINO DA SILVA: Trecho entre a Rua Antonio dos Santos Chavans e Rua Argegipolis Marques da Silva, 1.582,57 m²
RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES: Trecho entre a Rua Amazonas e Rua Luiz Antonio Matos, 437,52 m²
RUA DEUSDEDIT MEGA: Trecho entre a Rua Antonio dos Santos Chavans e Rua Argegipolis Marques da Silva, 3.238,19 m²
RUA DR. GERALDO CÉSAR PAIVA DOS REIS: Trecho entre a Rua Amazonas e Rua Santiago Urenha, 437,52 m²
RUA SERGIO JOSÉ DIAS: Trecho entre a Rua São Sebastião e Rua XV de Novembro, 582,63 m²

Serviços a serem executados:

- Placa em lona com impressão digital: 6,00 m²
- Varrição de pavimento para recapeamento: 8.110,80 m²
- Imprimação Betuminosa Ligante: 8.110,80 m²
- Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente: 243,32 m³
- Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica: 286,00 m²
- Levantamento de poços de visita existente: 10,00 unid.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 387.106,32 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos) dos quais R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 27.106,32 (vinte e sete mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 08.002.15.451.0012.2.017.4.4.90.51.00.00.00.00.01.110.0000.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO
PREFEITURA SERRANA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 08/12/2025 às 15:19:02
Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 05/12/2025 às 13:00:08
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 08/12/2025 às 18:40:16
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 08/12/2025 às 11:55:17
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 08/12/2025 às 14:00:36
Documento N°: 4299679A5663401 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4299679A5663401>



SGRITER2025101289DM



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

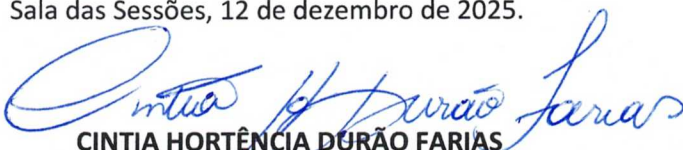
REQUERIMENTO Nº 305/2025

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 33 de 2025, que dispõe sobre a abertura de créditos adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 33 de 2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUIZ ANTONIO DO VALLE

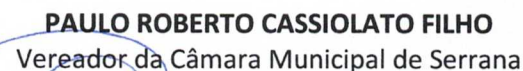
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 49/2025, a presente proposição tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas para possibilitar a execução dos recursos provenientes do Termo de Convênio nº 101271/2025, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros para execução de 8.110,80 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município.

O valor a ser incorporado ao orçamento municipal é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente ao repasse estadual. Somado à contrapartida municipal de R\$ 27.106,32, o investimento total alcança R\$ 387.106,32 destinados às melhorias viárias previstas no Plano de Trabalho aprovado.

As obras de recapeamento contemplarão as seguintes vias públicas:

- Rua Giusephina Farina dos Reis;
- Rua Evaristo Gonçalves Garrido;
- Rua Valdeci Bernardino da Silva;
- Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves;
- Rua Deusdedit Mega;
- Rua Dr. Geraldo César Paiva dos Reis;
- Rua Sérgio José Dias.



Câmara Municipal de Serra

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serra.sp.leg.br> - camara@serra.sp.leg.br

A abertura do Crédito Adicional Especial é necessária uma vez que as dotações orçamentárias específicas para a execução do convênio não constavam da Lei Orçamentária Anual vigente. A medida assegura o correto processamento contábil e financeiro dos valores recebidos, permitindo o início e continuidade da obra, considerada essencial para a melhoria da infraestrutura urbana, da segurança viária e da mobilidade dos munícipes.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serra, 12 de dezembro de 2025.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de dezembro de 2025.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 49/2025, a presente proposição tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas para possibilitar a execução dos recursos provenientes do Termo de Convênio nº 101271/2025, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros para execução de 8.110,80 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município.

O valor a ser incorporado ao orçamento municipal é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente ao repasse estadual. Somado à contrapartida municipal de R\$ 27.106,32, o investimento total alcança R\$ 387.106,32 destinados às melhorias viárias previstas no Plano de Trabalho aprovado.

As obras de recapeamento contemplarão as seguintes vias públicas:

- Rua Giusephina Farina dos Reis;
- Rua Evaristo Gonçalves Garrido;
- Rua Valdeci Bernardino da Silva;
- Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves;
- Rua Deusdedit Mega;
- Rua Dr. Geraldo César Paiva dos Reis;
- Rua Sérgio José Dias.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A abertura do Crédito Adicional Especial é necessária uma vez que as dotações orçamentárias específicas para a execução do convênio não constavam da Lei Orçamentária Anual vigente. A medida assegura o correto processamento contábil e financeiro dos valores recebidos, permitindo o início e continuidade da obra, considerada essencial para a melhoria da infraestrutura urbana, da segurança viária e da mobilidade dos munícipes.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de dezembro de 2025.

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de dezembro de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 110/2025

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou, o Projeto de Lei nº 33/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do poder executivo, observando as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURATO URBANO

08.002.15.451.41.1006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E

02.100.0014.0000 Convenio 101271/2025 Recapeamento.....360.000,00

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4320/1964 Recurso 02.100.0014.0000 Convenio 101271/2025 Recapeamento.....360.000,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

12 de dezembro de 2025.


AÍRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana